



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura Municipal
de Alexânia

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a **Prefeitura Municipal de Alexânia**, visando a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, para a operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

À vista dos autos nº **201803000083188**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, CPF nº 370.382.811-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, esquina com Rua 124, Setor Nova Alexânia, Alexânia/GO, CEP n.º 72.930-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, **Allysson Silva Lima**, portador do CPF n.º 001.290.491-07, residente e domiciliado em Alexânia/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura Municipal
de Alexânia

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), instalado no Fórum de Alexânia, buscando:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação e mediação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao TRIBUNAL:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígio;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura Municipal
de Alexânia

- b)** nomear Magistrado (a) para coordenação do CEJUSC;
- c)** disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;
- d)** promover a realização de audiências de conciliação e mediação nas fases pré-processual e processual, e homologar os acordos firmados, a fim de constituir título executivo judicial;
- e)** prestar apoio e orientação técnica no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação e mediação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;
- f)** disponibilizar mobiliário e materiais de informática indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

I – Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a)** participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;
- b)** disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do (a) Coordenador (a) do Núcleo;
- c)** facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio;
- d)** colaborar com os trabalhos de escritania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- e)** contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura Municipal
de Alexânia

f) disponibilizar 2 (dois) funcionários para exercerem a função de CHEFE e SECRETÁRIO, com dedicação EXCLUSIVA, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sob a supervisão do Magistrado (a) Coordenador (a) do CEJUSC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta meses), a contar de sua publicação no Órgão Oficial, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura Municipal
de Alexânia

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente instrumento competirá ao (à) Juiz (a) de Direito e Coordenador (a) do CEJUSC, designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia, data e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 386076794626 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000083188

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/04/2021 às 19:32

